



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE
UNIVERSIDADE LICUNGO
E
SPORTING CLUBE DE QUELIMANE

A **Universidade Licungo**, com sede na estrada regional nº 642, Campus Murrópuè, na cidade de Quelimane, representada neste acto por **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo** na qualidade de Reitor, adiante designada por **UniLicungo**.

E

O **Sporting Clube de Quelimane**, sita na Av. Josina Machel nº 922 na cidade de Quelimane, representada neste acto pelo **Engenheiro Armando Gouveia Cardoso**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **SCQ**.

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes.

Por forma a considerar um acordo firmado formalmente entre as duas Partes, para acertar os termos e detalhes e estabelecer seus direitos e deveres.

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto estabelecer uma cooperação desportiva, académica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum interesse.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos)

As Partes concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a. Realizar Estágios Profissionalizantes e investigação em áreas específicas;
- b. Promover o intercâmbio desportivo, académico, científico e cultural;
- c. Promover a execução e divulgação de projectos, pesquisas e outras actividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidade das

Partes) São responsabilidades da UniLicungo:

- a) Promover formações técnicas de curta duração ligadas a áreas do desporto;
- b) Apoiar o Sporting Clube de Quelimane na organização e realização de seminários, pesquisas, conferências, painéis e outros eventos;
- c) Conceder três vagas anualmente para formação em diversos cursos de graduação.

São responsabilidades do Sporting Club de Quelimane:

- a) Facilitar a realização de estágios profissionalizantes e investigação para estudantes e docentes da UniLicungo nas instalações desportivas do Sporting Club de Quelimane;
- b) Ceder as instalações desportivas para a realização de aulas práticas e actividades desportivas;
- c) Ceder o ginásio para actividades gimnodesportivas rentáveis;
- d) Emitir credenciais aos estudantes, docentes e investigadores da UniLicungo para assistir treinos e jogos realizados nas instalações do Sporting Clube de Quelimane para fins académicos e científicos.



CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade conjunta)

- 1 Garantir o cumprimento dos regulamentos da UniLicungo e SCQ;
- 2 Realizar a monitoria e avaliação periódica dos programas acordado.

CLÁUSULA QUINTA

(Coordenação)

A implementação do presente Memorando de Entendimento e das outras forma a serem adoptadas estará a cargo duma Comissão de Coordenação conjunta para a qual cada parte designará dois elementos.

A comissão de Coordenação é presidida pelo representante de uma das instituições signatárias, durante o período de um ano, que deverá ser alterado pelo representante da outra instituição signatária no ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

(Avaliação)

Trimestralmente, a Comissão de Coordenação reunir-se-á para a avaliação do grau de implementação das acções definidas no plano de actividades. Em caso de necessidade, a comissão pode-se reunir em sessão extraordinária em data de comum acordo.

As acções a serem desenvolvidas com base neste memorando de entendimento serão coordenadas pelas duas Partes, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia e Rescisão)

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convénio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente,



2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convénio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA

(Anti-Corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes e é válido por um período de 05 (cinco) anos renováveis mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de Litígios)

Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente Acordo de Cooperação será resolvida por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição, participa mais um membro eleito de comum acordo. Na hipótese de eventual litígio não solucionado pelo referido Conselho de Arbitragem, será competente o fórum da sede de cada Instituição requerente para solucionar eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Emendas e Cessão)

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo, escrito, entre as Partes. As



Partes não poderão ceder suas obrigações previstas no presente MdE, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

Quelimane, 06 de Novembro de 2019

Pela Universidade Licungo

Pelo Sporting Clube de Quelimane

O Reitor

Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

O Presidente

Eng.º Armando Gouveia Cardoso